Prefeitura do Município de Laranjal Paulista

PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200 - LARANJAL PAULISTA - SP

FONE (0152) 83-2410 — FAX 83-3200 — CAIXA POSTAL N.º 07 — CEP 18.500-000

CGC/MF 46 634 606/0001-80

LEI No 1.988, DE 11 DE OUTUBRO DE 1994

Autoriza a doação de imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1o - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir por doação gratuita à Associação dos Funcionários e Servidores Públicos Municipais de Laranjal Paulista, com CGCMF no 67.366.997/0001-79, o imóvel rural situado no Bairro Matadouro, nos subúrbios desta cidade de Laranjal Paulista, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis local sob o no 6100, Livro no 2, registrado sob no 1=6100, em 5 de dezembro de 1.988, com a área de 4.013,31m2 (quatro mil, treze metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados), e abaixo descrito para o fim de ser instalada a sua sede própria, contendo as seguintes medidas e confrontações:

"têm início no ponto "0" cravado junto a Rodovia Marechal Rondon, segue por oitenta metros e setenta e cinco centímetros fazendo uma ligeira curva à direita e dividindo com terras de Pedro Zanella, até encontrar o ponto "1", seguindo por dezenove metros e quarenta e seis centímetros pelo rumo 76o16'NE, até o ponto "2". Deflete à esquerda e segue pelo rumo 87o17'NE por setenta e cinco metros e dezessete centímetros, até encontrar o ponto "3", junto ao Rio Sorocaba, dividindo desde o ponto "1", até aqui, com propriedade de Pedro Zanella. No ponto "3" deflete à esquerda e segue dividindo, na testada, com o Rio Sorocaba, até o ponto "4". Deflete à esquerda e segue pelo rumo 84o41'SW por cento e vinte metros e dezesseis centímetros até o ponto "5". Deflete à esquerda e segue pelo rumo 1o13'SE por vinte e cinco metros e doze centímetros, até o ponto "6". Deflete à direita e segue por oitenta metros e setenta e cinco centímetros fazendo ligeira curva à esquerda, até encontrar a Rodovia Marechal Rondon. Desde o ponto "4", até aqui, divide com propriedade de Pedro Zanella. Deflete à esquerda e segue pela Rodovia Marechal Rondon, por seis metros, até o ponto inicial, fechando-se o perímetro, com a área de 4.013,31m2 (quatro mil, treze metros quadrados e trinta e um decímetros quadrados)."

ARTIGO 2º - Deverá constar da Escritura de Doação, cláusula de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele construídas, sem direito a retenção, ou qualquer indenização, caso não sejam satisfeitas as exigências desta Lei e da Legislação Municipal.

ARTIGO 3º - Caso haja extinção da entidade donatária o imóvel, objeto da doação, retornará com todas as benfeitorias ao Domínio do Município.

ARTIGO 4º - Fica fazendo parte permanente desta Lei, o croqui do imóvel descrito no artigo 1º.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão cobertas com os recursos constantes do orçamento municipal, suplementados oportunamente se for necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de outubro de 1.994

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 11/outubro/1.994.=

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Encadernada sob fls. 59 e 60, do Volume de Leis nº 13.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 111094.

José Thomé
Secretário Adjunto